

**Processo n.:** @RLI 20/00285613

**Assunto:** Inspeção envolvendo o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU

**Responsáveis:** Marcelo Luz Filomeno, Constâncio Alberto Salles Maciel e Georges Mavros Filizzola

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 113/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório de Inspeção DGE/Coord.1/Div.2 n. 483/2020**, para considerar irregular o lançamento em duplicidade do imposto territorial durante o exercício de 2019, em desacordo com o §4º do art. 240 da Lei Complementar (municipal) n. 07/1997 c/c o §2º do art. 39 do Decreto (municipal) n. 5.156/2007.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), as multas a seguir descritas, em razão de conduta omissiva que resultou na cobrança de IPTU complementar, em desacordo com o previsto no §4º do art. 240 da Lei Complementar (municipal) n. 07/1997 c/c o §2º do art. 39 do Decreto (municipal) n. 5.156/2007, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovarem ao Tribunal de Contas o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL**, ex-Secretário Municipal da Fazenda de Florianópolis, inscrito no CPF sob o n. 216.040.539-68, **multa de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

2.2. ao Sr. **MARCELO LUZ FILOMENO**, ex-Diretor de Receitas e Tributos Municipais de Florianópolis, inscrito no CPF sob o n. 399.177.389-91, **multa de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

2.3. ao Sr. **GEORGES MAVROS FILIZZOLA**, ex-Gerente de Receitas e Tributos Municipais de Florianópolis e ex-Superintendente de Receitas e Tributos Municipais, inscrito no CPF sob o n. 353.351.748-97, **multa de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

3. Determinar à **Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis**, na pessoa do atual Secretário Municipal de Finanças, que realize ações com o intuito de promover a cobrança do IPTU de modo regular, ou seja, que observe as disposições da legislação em vigor para o lançamento do referido tributo.

4. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, com base no art. 1º, XII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (estadual), à **Secretaria Municipal da Fazenda**, na pessoa do atual Secretário Municipal de Fazenda, para que comprove a este Tribunal de Contas a efetividade das medidas adotadas com relação à regularização da cobrança do IPTU exigido, em cumprimento aos arts. 240, §4º, da Lei Complementar (municipal) n. 07/97 e 39, §2º, do Decreto (municipal) n. 5.156/07.

5. Recomendar ao Secretário Municipal de Fazenda que realize estudos de viabilidade para disponibilizar sistema de gestão tributária aos seus servidores, para que as atividades possam ser realizadas de modo mais célere, seguro e nos ditames legais vigentes, visando proteger a constituição e gestão de créditos tributários futuros.

6. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que inclua, na programação de fiscalização, a realização de auditoria na Prefeitura Municipal de Florianópolis, a fim de apurar se ocorreu ou não dano aos cofres públicos em virtude do lançamento complementar de IPTU de forma irregular.

7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório de Inspeção DGE/Coord.1/Div.2 n. 483/2020**, aos Responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e à Secretaria de Fazenda deste Município.

**Ata n.:** 11/2022

**Data da Sessão:** 06/04/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC